



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Protocolo: [ 0125 / 2024 ] - Recomendação Controladoria.**

**Setor: Presidência**

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Excelentíssimos Senhores Conselheiros

### **REFERÊNCIA: CONSULTA**

A Presidente da Câmara Municipal do Município de Ibiporã, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica e dos artigos 311 a 316 do Regimento Interno, ambos diplomas desse Tribunal de Contas, apresenta esta petição para o fim de formular e instruir processo de CONSULTA, o que faz da forma a seguir exposta.

#### **A) PREMISSAS**

O Governo Federal através do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos. Na prática, estabelece que todos os entes tenham um único sistema de contabilidade. Assim é possível garantir a aplicação das mesmas políticas contábeis; uma maior confiabilidade das informações; e mais transparência à administração pública.

#### **B) CONSIDERAÇÕES**

Com a unificação e integração orçamentária onde Prefeitura e Câmara Municipal passaram a se valer do mesmo sistema de contabilidade, considerando-se que em sua maioria as prefeituras passaram a ser as gestoras do contrato junto as empresas prestadoras de serviço, até pelo maior movimento orçamentário, dentre outras demandas.

Considerando-se que em tese por ser a prefeitura a contratante e por consequência a detentora do controle do contrato.

Considerando-se que no caso em tese a Câmara Municipal atua apenas como coadjuvante, e mesmo se manifestando junto a empresa prestadora de serviços de sistema de contabilidade, demonstrando sua insatisfação quanto ao serviço prestado, essa não possui capacidade para determinar o encerramento do contrato ou aplicação de multa contratual ou outras medidas prevista em contrato.

#### **C) DÚVIDA**

Mesmo o Poder Legislativo sendo prejudicado pela má prestação de serviços por



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

parte de empresa responsável pelos serviços de sistema de contabilidade e não podendo de modo direto tomar as necessárias medidas com a finalidade de suprir suas demandas, inclusive podendo em tese ter prejuízos, tais como, atrasos nas transmissões de dados juntos as entidades fiscalizatórias, deficiência e inconsistência de dados e dificuldade de compatibilização financeira.

### D) MANIFESTAÇÕES

Diante das exposições anteriores esta Presidente solicitou uma manifestação preliminar, sucinta e expressa a respeito junto a Procuradora Jurídica desta Câmara Municipal assim como solicitou fosse feita uma Demanda perante esse Tribunal. Procuradora atendeu a solicitação. Dentre outras manifestações, destaco a seguinte: O referido decreto ainda dispõe, em seu capítulo II, DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE para Siafic. Nesse sentido, verificadas a má prestação do serviço, com o descumprimento das normas referidas no Decreto nº 10540/2020, ou mesmo no cumprimento do contrato na forma da Lei nº 8666/1993, devem ser notificados o fiscal do contrato e/ou gestor do mesmo, sob pena de responsabilização na forma legal.(parecer anexo)

### E) JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONSULTA

Diante das premissas e considerações, da dúvida e das manifestações, todas antes expostas, e diante ainda dos princípios da boa-fé e da autotutela, parece estar justificada e demonstrada a necessidade desta Consulta, a qual é feita para o fim de se obter um posicionamento com força normativa a respeito dessa situação que, em tese e inesperadamente, deve ter se apresentado a vários municípios do Estado. Feitas as explanações anteriores, passo a formalizar os quesitos que ensejam esta Consulta.

### QUESITOS

- Na hipótese de uma Câmara Municipal ter aderido de modo pleno ao Decreto nº 10540/2020 o qual trata do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, e com isso passado a utilizar a mesma empresa prestadora de serviços de sistema de contabilidade.

- Na hipótese de uma Câmara Municipal poder ter prejuízos quanto a prestação de contas, bem como nas transmissões obrigatórias de dados junto ao TCE e outros órgãos fiscalizatórios dado a má prestação de serviços disponibilizados pela empresa prestadora de serviços contratada pela prefeitura municipal.

### INDAGA-SE:

1) Em caso de dificuldade extrema, com os serviços prestados por empresa fornecedora software contábil, o qual é contratada pelo Executivo Municipal para atendimento do SIAFIC, é possível a contratação de empresa independente, para fornecimento de software contábil, com a finalidade de uma melhor prestação de serviço?



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

2) Considerando-se empresa fornecedora software contábil, e mesmo o Poder Legislativo não sendo o detentor do contrato, pode esse solicitar a quebra de contrato pela má prestação de serviços e em decorrência abrir processo licitatório autônomo para contratação de empresa idônea capaz de suprir as demandas administrativas desse poder?

Formulada esta Consulta por parte legítima e atendidos os requisitos para sua admissibilidade requer esta Presidente o recebimento e o processamento desta petição para que afinal sejam respondidos os quesitos anteriormente apresentados através de deliberação do Colendo Tribunal Pleno.

Certo da habitual e costumeira atenção colho da oportunidade para externar nossos votos de respeito e consideração a Vossa Excelência Senhor Presidente e aos demais componentes dessa Egrégia Corte.

Câmara Municipal de Ibiporã/PR 15 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Galera  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### Extrato do Processo de Assinatura Digital

**Chave de Verificação:** 240215161340E7745

**Documento:** Protocolo: [ 0125 / 2024 ] - Recomendação Controladoria. - Setor: Presidência

**Hash:** 9246bc7408215823bd0815c1021910d6e3e15c87

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Iniciado:** 15/02/2024 16:13

**Prazo:** 31/12/2024

**Finalizado:** 15/02/2024 16:13

#### Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
037.***.***-08	Maria Aparecida Galera (AE)	Assinado - 15/02/2024 16:13

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - Edição de 15/02/2024*

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer> e informe o código: **240215161340E7745**